LEI MUNICIPAL Nº 564, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 524, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, E A LEI MUNICIPAL N° 534, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025, QUE INSTITUI O PRÊMIO "BOAS PRÁTICAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SANFELIXSTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que por ele foi proposto e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O art. 3° da Lei Municipal nº 524, de 18 de agosto de 2025, passa a vigorar acrescido da categoria de educadores sociais, com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

IX - Educadores Sociais."

Art. 2º O art. 4° da Lei Municipal nº 524, de 18 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O prêmio consistirá em valor em dinheiro equivalente ao vencimento do servidor contemplado ou, no caso de inscrição em dupla, ao vencimento do membro de maior valor financeiro, proporcional à carga horária semanal.

§ 3º A inscrição da prática poderá ser realizada individualmente ou em dupla.

§ 4° Na hipótese da inscrição em dupla, o valor total do prêmio conrresponderá ao vencimento do integrante que possuir o maior valor remuneratório, observada a proporcionalidade da carga horária semanal, sendo o montante apurado dividido igualmente entre os integrantes da dupla, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

§ 5° A premiação será realizada no mês de dezembro, devendo o respectivo pagamento ocorrer até o dia 31 de dezembro do ano correspondente à realização do prêmio.

§ 6° Será atribuida pontuação aos inscritos que participarem das formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou realizadas em regime de colaboração com instituições parcerias, observados os critérios e a pontuação estabecidos no respectivos edital.''

***Art. 3º** O art. 6º da Lei Municipal nº 534, de 02 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 6º [...]

I - Boas Práticas na Sala de Aula da Creche;
II - Boas Práticas na Sala de Aula da Pré-Escola;
III - Boas Práticas na Sala de Aula do Ensino Fundamental I;
IV - Boas Práticas na Sala de Aula do Ensino Fundamental II;
V - Boas Práticas na Sala de Aula da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

VI - Boas Práticas na Coordenação Pedagógica;

VII - Boas Práticas na Gestão Escolar;

VIII - Boas Práticas na Coordenação Técnica da Secretaria Municipal de Educação;

IX - Boas Práticas dos Educadores Sociais;

§ 1° Serão premiados 03 (três) servidores em cada categoria, observados os critérios de classificação estabelecidos no edital"

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.